



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 406/2020

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 447
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 406/2020	
Referência	: DECISÃO DE DIRETORIA N. 080/2020 D/MS.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Dispões sobre prorrogação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Crea-MS e a AGRAER conforme disponibilizado no Processo Administrativo Eletrônico de n. P2019/091843-2.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da **DECISÃO DE DIRETORIA N. 080/2020 D/MS**, com o seguinte teor: " *Após apreciar protocolo n. P2020/125283-4, da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER que solicita prorrogação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Crea-MS e a AGRAER conforme disponibilizado no Processo Administrativo Eletrônico de n. P2019/091843-2, com o objetivo de dar permissão aos Servidores da AGRAER, profissionais do Sistema Confea/Crea, registrados neste Conselho e que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a "execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural", nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do Confea; a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes, com a contrapartida oferecida, qual seja; fornecer ao Crea-MS relação atualizada de todos os profissionais do Sistema Confea/Crea com vínculo empregatício na Autarquia; redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o Crea-MS; envidar esforços para que os seus funcionários, profissionais submetidos à fiscalização do Sistema Confea/Crea, estejam em dia com suas anuidades junto ao Crea-MS; designar servidor devidamente registrado no sistema do Crea-MS, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica; reservar espaço no Boletim da AGRAER, bem como, em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica; quando da emissão da ART por parte dos seus servidores, garantir que tenha a AGRAER como empresa contratada; tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações e, considerando CI 085/2020 do Departamento de Relações Institucionais. DECIDIU pela*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 406/2020

aprovação de inteiro teor da solicitação de prorrogação do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Crea-MS e a AGRAER e posterior envio ao Plenário para apreciação e homologação.” Considerando a Lei Federal n. 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a Lei Federal n. 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências; Considerando o disposto na Lei n. 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução do Confea n. 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; Considerando que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações: I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural. O Plenário **DECIDIU** por unanimidade, renovar o Termo de Cooperação Técnica com a Agraer - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, que tem por objetivo o seguinte: **1** - A permissão aos Servidores da AGRAER, profissionais do Sistema Confea/Crea, registrados neste Conselho e que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a “execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural”, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do CONFEA. **2** - O valor da ART a ser aplicado no presente acordo, será o previsto na Faixa 7 da Tabela B da Resolução n. 1.067/2015 do CONFEA e Decisão Plenária do CONFEA específica vigente, independentemente do valor de contrato. **3** - O presente acordo refere-se ao registro das ARTs, destinadas às atividades técnicas realizadas na elaboração de Projetos de crédito rural e Prestação de Serviços de Assistência Técnica nas Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que desempenham a produção rural em regime de “Agricultura Familiar” ou programas de apoio à agricultura familiar, bem como a adoção de ações conjuntas entre o Crea-MS e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 406/2020

AGRAER. 4 - O presente Acordo tem também por objeto a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CELSO MARLEI DOS SANTOS, DOMINGOS SAHIB NETO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, FRANCISCO JOSÉ STRAFORINI DA SILVA, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, MARCELO FLÁVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, RODRIGO THOMÉ BAPTISTA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGÍLIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente
ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE